

à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 229/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a FEDERAÇÃO obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.  
Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, (*Manuel António Sandiares Leitão*).

202844667

**Contrato n.º 61/2010**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/24/DDF/2010**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 388/2009**

Objecto:

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Federação Portuguesa de Bridge

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/24/DDF/2010

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 388/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Av. António Augusto de Aguiar, 163 — 4.º E, 1050-014 Lisboa, NIPC 501302115, aqui representada por Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 388/2009, foi concedida pelo IDP, I. P., uma participação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante

a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Bridge se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 388/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 388/2009 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 388/2009 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

**Complicação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 388/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral*.

202845996

**Contrato n.º 62/2010**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/19/DDF/2010**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 141/2009**

Objecto: Desenvolvimento da prática desportiva

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
número CP/19/DDF/2010**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 141/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Luiz Pinto de Freitas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 141/2009, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 141/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 141/2009 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 141/2009 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 141/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos,

podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Luiz Pinto de Freitas*.

202846692

**Contrato n.º 63/2010**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/58/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 125/2009, n.º 126/2009 e n.º 127/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Federação Portuguesa de Voleibol.

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/58/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 125/2009, n.º 126/2009 e n.º 127/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Avenida da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 125/2009, n.º 126/2009 e n.º 127/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Voleibol para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Voleibol se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/2009, n.º 126/2009 e n.º 127/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/2009, n.º 126/2009 e n.º 127/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.